

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CONCORRÊNCIA Nº 0000735/2015

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., torna público que, até às 14horas, do dia 13 de janeiro de 2016, impreterivelmente serão recebidos os documentos e proposta, para abertura da **Concorrência nº 0000735/2015, DO TIPO MENOR PREÇO, item único**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, nas dependências da Unidade de Licitações e Compras, situada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Bairro Centro Histórico - Porto Alegre - CEP 90010-230, fone (051) 3025.5800, fax (051) 3025-5874, para execução dos serviços indicados neste Edital e seu(s) anexo(s).

1. - OBJETO

1.1 - O presente procedimento licitatório destina-se à prestação de serviços de consultoria, suporte e operação aos processos de negócio de emissão e adquirência no Verifone Payware, e manter a alta disponibilidade da operação de processamento de dados de cartões no Verifone Payware adquirente e emissor do contratante, de acordo com os anexos, partes integrante do presente edital.

2. - PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital e da Lei 8.666/93.

2.2 - Os licitantes entregarão na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., até o dia e hora no preâmbulo fixados para recebimento e abertura, dois envelopes fechados, dirigidos a Comissão de Licitações, contendo o primeiro a documentação necessária à habilitação e o segundo a proposta. Ambos deverão trazer seus subscritos as referências indicadas abaixo:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Razão Social da empresa proponente.
- CONCORRÊNCIA Nº 0000735/2015 - Banrisul - ENVELOPE N. 1
Documentos de Habilitação;
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Razão Social da empresa proponente.
- CONCORRÊNCIA Nº 0000735/2015 - Banrisul - ENVELOPE N. 2
Proposta.

2.3 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

2.4 - Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar na presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco, por determinação do Banco Central do Brasil.

2.5 - A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA no envelope dos documentos da HABILITAÇÃO, e vice-versa, acarretará a

exclusão do licitante do certame.

- 2.6 - Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estar numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

3. - **HABILITAÇÃO**

- 3.1 - Para habilitação na presente Concorrência, os licitantes apresentarão a documentação conforme especificado abaixo:

3.1.1 - **Jurídica**

3.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e ou no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedades Simples.

3.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.1.1.4 - Alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da pessoa jurídica.

3.1.1.5 – Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies.

3.1.2 - **Fiscal**

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para abertura desta licitação, para aquelas certidões que não contiverem prazo no seu corpo.

3.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para abertura desta licitação, para aquelas Certidões que não contiverem prazo no seu corpo.

3.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa ao exercício fiscal imediatamente anterior ao ano de realização da presente licitação, ou período mais recente.

3.1.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a atividade e objeto contratual.

3.1.2.6. Prova de Regularidade de situação com o INSS e FGTS.

3.1.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, relativos a Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

3.1.3 . - **Trabalhista**

3.1.3.1. Prova de Regularidade Trabalhista na forma da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.1.4 - **Qualificação Técnica**

3.1.4.1. Apresentar atestado(s) emitido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executa serviços de processamento relativos à emissão de cartões;

3.1.4.2. Apresentar atestado(s) emitido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executa serviços de processamento relativos à aquisição de cartões.

3.1.4.3. Apresentar declaração emitida pelo fabricante da solução contratada pelo Banrisul, Verifone Payware, que a licitante possui em operação (ativa) a mesma solução de emissão e aquisição contratada pelo Banco.

3.1.5 - **Qualificação Econômico-Financeira**

3.1.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

3.1.5.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

3.1.5.3. O Licitante deverá preencher o modelo ACF (**Anexo X do Edital**) - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10.04.96. Para o preenchimento deste formulário, deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis-TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.

3.1.5.4. – O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 3.1.5.2 e 3.1.5.3 deste edital.

3.1.6 - Declaração

3.1.6.1 - Declaração, assinada por quem de direito, por parte do licitante, de cumprimento da exigência de que trata o Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/93, nos termos do **Anexo III** deste Edital.

3.1.6.2 – Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies.

Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

3.2 - O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado - CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado - CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas, deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

3.2.1 - O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto neste item, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93”.**

3.3 - Os documentos referidos nos itens 3.1, 3.2 e 3.2.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do Órgão que os expediu.

3.3.1 - Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4. - PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, preferencialmente, na "Planilha de Especificação de Contratação de Serviços" **Anexo V**, do presente edital, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas, e nela farão constar:

4.1.1 – preços unitário e total que deverá ser cotados em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais, inclusos.

4.1.2 - razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/email (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação).

- 4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior a **R\$ 7.812.396,00 (valor máximo aceitável)**.
- 4.3 - Esta licitação é composta por **um único lote (36 meses)**, devendo os licitantes orçarem todos os subitens.
- 4.4 - Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário.
- 4.5 - O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o licitante deverá apresentar cotação única para cada item e respectivo subitem da licitação, sob pena de terem o referido item desclassificado.
5. - **VALIDADE DA PROPOSTA**
- 5.1 - As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.
- 5.2 - O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.
6. - **PAGAMENTO**
- 6.1 O valor acordado será pago até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mensalmente, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das agências do contratante, em nome da contratada, conforme **cláusula quinta** da minuta de contrato anexa ao presente edital.
7. **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**
- 7.1 Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período.
8. **DO REAJUSTE**
- 8.1 O preço do contrato será reajustado da seguinte forma:
- I Montante A:** será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, registrados no Tribunal Regional do Trabalho da Região, ou do Dissídio Coletivo devidamente homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- II Montante B:** será reajustado, anualmente, na data de aniversário do contrato, pela variação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.
9. **DA VIGÊNCIA**
- 9.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

10. GARANTIA

10.1 - A contratada deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **cláusula décima** da minuta de contrato anexa ao presente edital.

11. - DOS PRAZOS

11.1 - Os prazos para a prestação dos serviços, objeto deste edital, são aqueles conforme dispõe a **cláusula segunda, subcláusula 2.6** da minuta de contrato anexa.

12. - LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1 - O local de prestação dos serviços, objeto desta licitação, são aqueles constantes na **cláusula segunda, subcláusula 2.5.1** da minuta de contrato anexo ao presente edital.

13. - ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO

13.1 - No dia hora e local designados no preâmbulo deste Edital, presentes os licitantes ou seus representantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá a abertura dos envelopes de número 1 e 2, se for o caso, e registrará em ata a presença dos participantes. Após a hora designada nenhum outro documento ou proposta serão aceitos pela Comissão.

14. - JULGAMENTO

14.1 - O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em duas fases:

14.1.1 - A FASE DE HABILITAÇÃO compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope - n. 1 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente Edital.

14.1.2 - A FASE DAS PROPOSTAS compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope - n. 2 - "PROPOSTA" dos licitantes habilitados. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope "Proposta" devidamente fechado.

O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao BANRISUL o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.

14.1.3 - **Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no "site" www.banrisul.com.br.**

14.2 - Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e proposta serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, as reclamações feitas, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

14.3 - As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.

14.4 - Fase de Habilitação:

14.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 13, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos;

14.4.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;

14.4.3 - A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93.

14.4.4 - Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 3.1, 3.2, 3.2.1 e 3.3. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.

14.4.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos Artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.

14.4.6 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.

14.5 - Fase das Propostas

14.5.1 - Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 14.4.5, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes às propostas as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

14.5.2 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

14.5.3 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.5.4 - A Comissão, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

14.6 - Critério de julgamento

- 14.6.1 - Esta licitação é do tipo menor preço e visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e ofertar o menor preço.
- 14.6.2 - O Banco analisará, em separado, cada item (OBJETO) da licitação para julgamento sob regime de menor preço.
- 14.6.3 - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas e após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se dará por sorteio, realizado em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes.
- 14.6.4 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 14.6.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 14.6.6 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 14.6.7 Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
A proposta deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão. As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendado e publicado na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no “site” www.banrisul.com.br
- 14.6.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.6.9 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme o item 14.6.7, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, que ocorrerá na mesma sessão.
- 14.6.10 Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens 14.6.5 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

15. - **PENALIDADES E MULTAS**

15.1 A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sétima** da minuta de contrato anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 8.666/93.

16. - **RESCISÃO**

16.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

17. - **RECURSOS**

17.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, imprerivelmente no horário compreendido entre 10 horas e 16 horas.

17.2 - Interposto recurso, nos termos do item 17.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18. - **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - As consultas interpretativas deste edital, deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras conforme endereço indicado no preâmbulo, até (05) cinco dias antes da data fixada para o recebimento das propostas.

As consultas recebidas e as respectivas respostas, em relação ao presente edital, encontrar-se-ão a disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei 8.666/93 e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.

18.3 - Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta Concorrência, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.

18.4 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme o subitem 3.1.2.7, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

18.5 - Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.

18.6 - A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente ou na sua totalidade esta Concorrência, observadas as disposições do art. 49 da Lei 8.666/93.

18.7 - O licitante homologado vencedor da presente licitação, terá até 03 (três) dias úteis para

assinatura do contrato, quando for o caso, contados a partir da comunicação efetuada pelo Banco. Caso não seja respeitado o prazo determinado, o Banco poderá cancelar sua autorização e aplicar as penalidades previstas na forma da Lei 8.666/93.

18.8 - Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua General Câmara, nº 156, Centro, CEP 90010.230 – Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

18.9 -Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

- Anexo I - Proposta Geral;
- Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo III - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- Anexo IV - Termo de Referência;
- Anexo V - Planilha de Especificação de Contratação de Serviços;
- Anexo VI - Minuta do Contrato nº 0000735/2015;
- Anexo VII - Requisitos de Segurança;
- Anexo VIII - Indicador de Disponibilidade dos Serviços;
- Anexo IX - Declaração de Responsabilidade;
- Anexo X - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2015.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

.....
(Data)

.....
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anexo IV

Termo de Referência (RFP)

1. OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de consultoria, suporte e manutenção corretiva no ambiente de produção Verifone Payware, instalado no ambiente do CONTRATANTE.

1.2 - Prestação de serviços de consultoria, suporte e operação aos processos de negócio de emissão e adquirência no Verifone Payware.

1.3 - O propósito das ações especificadas nos itens 1.1 e 1.2 é manter a alta disponibilidade da operação de processamento de dados de cartões no Verifone Payware adquirente e emissor do CONTRATANTE.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE PAYWARE

2.1 - A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços de suporte de TI para as áreas de adquirência e Emissão do CONTRATANTE:

2.1.1 - Monitorar a disponibilidade e a performance dos processos da solução Payware.

2.1.2 - Diagnosticar e, a seguir, corrigir ou encaminhar para outros grupos solucionadores os problemas na solução Payware para processar transações online de cartões.

2.1.3 - Diagnosticar e, a seguir, corrigir ou encaminhar para outros grupos solucionadores os problemas da solução Payware para processar arquivos off-line (batch) gerados pela aplicação para as Bandeiras e/ou pelas Bandeiras para a aplicação.

2.1.4 - Contatar as equipes de suporte da empresa Verifone para o Payware.

2.1.5 - Prestar suporte à resolução de problemas de integração entre a solução Payware e equipamentos e aplicações de Bandeiras instalados no CONTRATANTE.

2.1.6 - Contatar com as Bandeiras para resolução de problemas técnicos e de disponibilidades nos equipamentos das mesmas instalados no CONTRATANTE.

2.1.7 - Prestar suporte à resolução de problemas de integração entre Payware e HSMS instalados no CONTRATANTE.

2.1.8 - Prestar suporte à operação de ferramentas e sistemas operacionais do ambiente, composto por, mas não se limitando a, servidores de aplicação JBoss referentes a aplicação CMS Payware, Windows e Linux.

2.1.9 - Prestar consultoria técnica para melhorias no ambiente Payware e em processos operacionais envolvidos a ele.

2.1.10 - Realizar testes e homologações relacionados à solução Payware e Bandeira.

2.1.11 - Diagnosticar e, a seguir, corrigir ou encaminhar problemas de alta complexidade no ambiente Payware que não possam ser solucionados pela equipe alocada na sede do CONTRATANTE.

2.1.12 - Executar comandos DML (Data Manipulation Language) no Banco de Dados SQL da Solução Payware.

2.2 - A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços de suporte ao negócio de adquirência do CONTRATANTE:

2.2.1 - Operacionalizar todos os processos de tratamento de Chargebacks.

2.2.1.1 - As rotinas de Intercâmbio e Chargeback no Payware podem incluir:

- Análise preliminar dos chargebacks recebidos no Payware, com autonomia para reapresentação de chargebacks inválidos e/ou em desacordo com as regras das bandeiras ("erros fatais");
- Envio dos chargebacks recebidos através das filas de trabalho do Payware para tratamento da Vero;
- Finalização dos casos no Payware (através de acatamento, reapresentação, atendimento de pedido de cópia, etc.);

2.2.1.2 - As rotinas de Intercâmbio e Chargeback nas ferramentas VISA VROL e MasterCard MasterCOM e NICS, podem incluir:

- Recebimento / envio de documentação através das ferramentas das bandeiras (VROL e MasterCOM);
- Recebimento e envio dos casos de pre-compliance, compliance, pré-arbitragens, arbitragens para tratamento da Vero
- Ajustes e reapresentações em transações de MasterCard Débito (NICS);

- Ajustes e reapresentações pontuais (VROL e MasterCOM);

2.2.2 - Contatar emissores de cartões processados pelo Payware.

2.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um coordenador para desempenhar as seguintes atividades:

2.3.1 - Gerir as equipes da CONTRATADA, prestar contas mensalmente de todos os serviços realizados, atuar como intermediador entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, e supervisionar a resolução de problemas na solução Payware.

2.4 - Todas as equipes da CONTRATADA deverão estar disponíveis a prestar esclarecimentos administrativos e técnicos a respeito do objeto do contrato ao CONTRATANTE através de suporte telefônico.

2.5. Quadro Resumo:

Nível e Área Demandante		Atividade	Postos de Atendimento (PA)	Regime	Adquirente, Emissão ou Ambos	Local ou Remoto
N1	UIT (Monitoração)	2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7	1	24x7	Ambos	Local
	UDS PYW	2.1.8, e 2.1.12	1	8x5 + Plantão*	Ambos	Local
	Cartões (Negócio)	2.2.1 e 2.2.2	2	8x5	Adquirente	Local
N2	Todas	2.1.9 e 2.1.10	Sob Demanda	80 horas/mês	Ambos	Remoto
		2.1.11	Sob Demanda	24x7	Ambos	Remoto
Coordenação	Todas	2.3.1	1	8x5 + Plantão*	Ambos	Local
Total		-	5	-	-	-

*Plantão fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados.

2.5.1 - As quantidades de PAs acima mencionadas (item 2.5) são as mínimas exigidas pelo CONTRATANTE.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Conforme item 2.5 (Quadro Resumo).

4. HORÁRIOS/REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Conforme item 2.5 (Quadro Resumo).

5. DIMENSIONAMENTO DE EQUIPES DA CONTRATADA

5.1 - Conforme item 2.5 (Quadro Resumo).

6. INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os primeiros 60 dias corridos de serviço poderão ser prestados remotamente.

6.2 - Após o início dos serviços, para a utilização das horas mensais previstas para os serviços 2.1.9 e 2.1.10, o CONTRATANTE deverá avisar a CONTRATADA com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Serão estabelecidas em comum acordo as condições para a execução das demandas do CONTRATANTE.

6.2.1 - Nestas demandas, constará a quantidade de horas que o CONTRATANTE pretende utilizar em um determinado período de tempo. O CONTRATANTE poderá demandar projetos que necessitem mais horas mensais que o inicialmente previsto.

7. LINKS DE COMUNICAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA deverá prover comunicação TCP/IP com o ambiente do Data Center 1 do CONTRATANTE, localizados em Porto Alegre - RS, em endereço a ser fornecido posteriormente, através de um circuito privado, de no mínimo 2 Mbps.

7.2 - Sempre que a utilização média deste circuito de comunicação ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua capacidade, medida em intervalo de 60 minutos contínuos, deverá ser realizado o aumento da capacidade de tráfego de dados do circuito para o degrau superior de conectividade, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias úteis.

7.3 - Será aceito circuito que utilize a tecnologia de rede MPLS.

7.4 - Como contingência para o circuito privado, a CONTRATADA deverá possuir canal permanente de acesso à internet para conexão VPN ao ambiente do CONTRATANTE.

7.5 - A equipe técnica do CONTRATANTE, quando necessário, poderá acessar remotamente e de forma privilegiada, os roteadores instalados no ambiente da CONTRATADA.

7.6 - Os equipamentos deverão suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V2 e V3. Caso os equipamentos utilizem MIBs (Management Information

Base) proprietárias, as mesmas deverão estar certificadas na Solução CA SPECTRUM.

7.7 - Todos os custos envolvendo a contratação e manutenção do circuito de comunicação ficam a cargo da CONTRATADA.

7.8 - Para transmissão de arquivos necessários à prestação de serviço, como por exemplo logs e scripts, será utilizada preferencialmente a solução de caixas postais do IBM Sterling Connect:Enterprise, fornecida pelo CONTRATANTE.

8. ATENDIMENTOS AOS CONTROLES DE SEGURANÇA DE TI

8.1 - A CONTRATADA deve atender aos requisitos de segurança de TI, estabelecidos pelo CONTRATANTE, que constam no Anexo VII - Requisitos de Segurança.

9. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLAs)

9.1 - O objetivo dos Acordos de Níveis de Serviço (SLA) é estabelecer as diretrizes para a entrega de serviços de alta qualidade nos suportes tecnológico e de negócio à solução Verifone Payware do CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA reconhece que o não atendimento dos Níveis de Serviço contratados pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações do CONTRATANTE.

9.3 - O SLA deverá seguir o seguinte padrão:

SLA para Serviços ON-LINE de Adquirência			
Severidade	Situação	Impacto	Solução de Contorno ou Definitiva ou Encaminhamento*
Alta	1. Qualquer aplicação parada, redundando em negação de serviços de Adquirência ou; 2. Qualquer aplicação degradada, havendo perda de mais de 6% de transações por negação de serviço ou; 3. Qualquer aplicação seriamente degradada, havendo perda de mais de 20% de performance no tempo médio de processamento das transações.	Impacto crítico na prestação de serviços de Adquirência, ocasionando uma ou mais das seguintes situações: 1. Perda de transações; 2. Demora excessiva para a finalização das transações.	15 minutos.
Média	1. Qualquer aplicação moderadamente degradada, havendo perda de até 3% de transações por negação de serviço ou; 2. Qualquer aplicação moderadamente degradada, havendo perda de até 15% de performance no tempo médio de processamento das	Impacto mediano na prestação de serviços de Adquirência, ocasionando uma ou mais das seguintes situações: 1. Perda de transações; 2. Demora mediana para a finalização das transações.	30 minutos.

	transações.		
Baixa	<p>1. Qualquer aplicação levemente degradada, havendo perda de até 1% de transações por negação de serviço ou;</p> <p>2. Qualquer aplicação levemente degradada, havendo perda de até 10% de performance no tempo médio de processamento das transações.</p>	<p>Impacto leve na prestação de serviços de Adquirência, ocasionando uma ou mais das seguintes situações:</p> <p>1. Perda de transações;</p> <p>2. Demora leve para a finalização das transações.</p>	45 minutos.

*Encaminhamento para outros grupos solucionadores, quando a solução fugir do escopo de atendimento da equipe da CONTRATADA.

SLA para Serviços ON-LINE de Emissão			
Severidade	Situação	Impacto	Solução de Contorno ou Definitiva ou Encaminhamento*
Alta	<p>1. Qualquer aplicação parada, redundando em negação de serviços de Emissão ou;</p> <p>2. Qualquer aplicação degradada, havendo perda de mais de 6% de transações por negação de serviço ou;</p> <p>3. Qualquer aplicação seriamente degradada, havendo perda de mais de 20% de performance no tempo médio de processamento das transações.</p>	<p>Impacto crítico na prestação de serviços de Emissão, ocasionando uma ou mais das seguintes situações:</p> <p>1. Entrada em Stand-in;</p> <p>2. Demora excessiva para a finalização das transações de Emissão.</p>	15 minutos.
Média	<p>1. Qualquer aplicação moderadamente degradada, havendo perda de até 3% de transações por negação de serviço ou;</p> <p>2. Qualquer aplicação moderadamente degradada, havendo perda de até 15% de performance no tempo médio de processamento das transações.</p>	<p>Impacto mediano na prestação de serviços de Emissão, ocasionando uma ou mais das seguintes situações:</p> <p>1. Entrada em Stand-in;</p> <p>2. Demora mediana para a finalização das transações de Emissão.</p>	30 minutos.
Baixa	<p>1. Qualquer aplicação levemente degradada, havendo perda de até 1% de transações por negação de serviço ou;</p> <p>2. Qualquer aplicação levemente degradada, havendo perda de até 10% de performance no tempo médio de processamento das transações.</p>	<p>Impacto leve na prestação de serviços de Emissão, ocasionando uma ou mais das seguintes situações:</p> <p>1. Entrada em Stand-in;</p> <p>2. Demora leve para a finalização das transações de Emissão.</p>	60 minutos.

*Encaminhamento para outros grupos solucionadores, quando a solução fugir do escopo de atendimento da equipe da CONTRATADA.

SLA para Serviços BATCH de Adquirência			
Severidade	Situação	Impacto	Solução de Contorno ou Definitiva ou Encaminhamento*
Alta	1. Qualquer aplicação parada ou seriamente degradada, redundando em negação de serviços de Adquirência.	Impacto crítico na Adquirência, impossibilitando uma ou mais das seguintes situações: 1. Envio de arquivos para as bandeiras; 2. Recebimento de arquivos das bandeiras. 3. Comprometimento de processos de negócio.	30 minutos.
	1. Qualquer aplicação moderadamente degradada, redundando em demora para a execução de serviços de Adquirência.	Demora no processamento em uma ou mais das seguintes situações: 1. Envio de arquivos para as bandeiras; 2. Recebimento de arquivos das bandeiras; 3. Comprometimento de processos de negócio.	45 minutos.
	2. Perda de contingência.	1. Aumento do risco de negação de serviços de Adquirência na hipótese da instância principal ficar indisponível.	60 minutos.

*Encaminhamento para outros grupos solucionadores, quando a solução fugir do escopo de atendimento da equipe da CONTRATADA.

SLA para Serviços BATCH de Emissão			
Severidade	Situação	Impacto	Solução de Contorno ou Definitiva ou Encaminhamento*
Alta	1. Qualquer aplicação parada ou seriamente degradada, redundando em negação de serviços de Emissão.	Impacto crítico na Emissão, impossibilitando uma ou mais das seguintes situações: 1. Envio de arquivos para as bandeiras; 2. Recebimento de arquivos das bandeiras; 3. Comprometimento de processos de negócio, tais como, mas não se limitando, arquivos de carta PIN, de embossing e de emissão de faturas.	30 minutos.
	1. Qualquer aplicação moderadamente degradada, redundando em demora para a execução de serviços de Emissão.	Demora no processamento em uma ou mais das seguintes situações: 1. Envio de arquivos para as bandeiras; 2. Recebimento de arquivos das bandeiras; 3. Comprometimento de processos de negócio, tais como, mas não se limitando, arquivos de	45 minutos.

		carta PIN, de embossing e de emissão de faturas.	
	2. Perda de contingência.	1. Aumento do risco de negação de serviços de Emissão na hipótese da instância principal ficar indisponível.	90 minutos.

*Encaminhamento para outros grupos solucionadores, quando a solução fugir do escopo de atendimento da equipe da CONTRATADA.

SLA para Chargeback	
Prazo único	Os chargebacks deverão ser solucionados em até 5 dias úteis. Em caso de atraso neste prazo, são estipuladas as seguintes severidades:
Alta	Atraso de 6 ou mais dias úteis além do prazo único.
Média	Atraso de 3 até 5 dias úteis além do prazo único.
Baixa	Atraso de até 2 dias úteis além do prazo único.

9.4 - A contagem de tempo do SLA, acima mencionado (item 9.3), inicia-se no instante do registro de chamado/incidente realizado pelo CONTRATANTE.

9.5 - A contagem de tempo do SLA, acima mencionado (item 9.3), encerra-se no instante em que houver solução de contorno ou definitiva do chamado/incidente ou ainda o encaminhamento do mesmo a outros grupos solucionadores. Para fins de contabilização do tempo de SLA, a CONTRATADA deve realizar os procedimentos necessários no service desk para o fechamento do chamado/incidente.

9.6 - Quando o procedimento adotado para a solução de incidente for de contorno, a solução definitiva deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis.

9.7 - Na hipótese da CONTRATADA ter encaminhado incidente para outro grupo solucionador, esta deverá realizar apenas o acompanhamento do incidente até que o mesmo seja encerrado.

9.8 - O SLA mencionado no item 9.3 não será exigido nos primeiros 60 (sessenta) dias corridos de serviço, considerado como período para assimilação de conhecimento do ambiente do CONTRATANTE.

9.9 - A gestão da infraestrutura dos Data Centers é de responsabilidade do CONTRATANTE. Eventuais falhas nesta infraestrutura não serão consideradas para cálculos de SLA.

10. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

10.1 - A CONTRATADA deverá possuir Plano de Continuidade de Negócios embasado em norma (NBR - ISO - 15.999, ISO - 22.301,

BS 25.999 - British Standard) ou boas práticas reconhecidas pelo mercado (ITIL, COBIT, Good Practice Guidelines - Business Continuity Institute, Professional Practices - Disaster Recovery International Institute), para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer, no ambiente da CONTRATADA, o Acordo de Níveis de Serviços (A.N.S ou S.L.A.) previstos no presente contrato. O referido PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS e as evidências dos testes realizados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato, anualmente e sempre que solicitado.

10.1.1 - O Plano de Continuidade de Negócios apresentado pela CONTRATADA será analisado pelo CONTRATANTE podendo aceitar, rejeitar ou sugerir adequações de forma a atender aos requisitos do Acordo Níveis de Serviços. Em caso de rejeição ou havendo necessidade de ajustes a CONTRATADA terá 60 dias para retornar o plano atualizado.

11. MONITORIAS E CONTROLE DOS INDICADORES (GERÊNCIA E MONITORAÇÃO DO SERVIÇO DA CONTRATADA)

11.1 - Todas as ocorrências de indisponibilidades para o cumprimento dos serviços acordados deverão ser registradas e informadas imediatamente ao CONTRATANTE, via incidentes (Service Desk).

11.2 - Indicadores:

11.2.1 - A CONTRATADA deverá informar o índice de disponibilidade mensal do Payware.

11.2.2 - A CONTRATADA deverá medir o índice de transações aprovadas mensalmente no Payware.

11.3 - Autenticação dos usuários: Será tratada em anexo específico.

12. REUNIÕES

12.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão promover reuniões quinzenais para acompanhamento, controle e avaliação dos serviços. Essas reuniões podem ser convocadas a qualquer momento, sempre que necessárias e poderão ser realizadas de forma presencial, por Conference call ou por vídeo conferência.

13. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 - A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, que

comprove(m) que a LICITANTE executa serviços de processamento relativos à emissão de cartões.

13.2 - A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE executa serviços de processamento relativos à aquisição de cartões.

13.3 - A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante da solução contratada pelo Banrisul, Verifone Payware, que a LICITANTE possui em operação (ativa) a mesma solução de emissão e aquisição contratada pelo Banco.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA deverá assinar Acordo de Confidencialidade e Sigilo, específico para o processo de homologação.

14.2 - A homologação deverá ocorrer em prazo inferior a 60 (sessenta) dias a partir da decretação da vencedora pela Comissão de Licitações do CONTRATANTE. Neste período a CONTRATADA poderá ser auditada pela equipe técnica do CONTRATANTE, com representantes das áreas de negócio, desenvolvimento, segurança de TI e infraestrutura de TI.

15. GESTÃO DO CONHECIMENTO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 - Após a resolução de incidentes, implantações de melhorias sistêmicas ou de realização de atividade que o CONTRATANTE julgue relevante, a CONTRATADA deverá gerar documentação descrevendo como procedeu para realizar estas ações.

15.2 - A documentação deverá ser entregue até 48 horas corridas após a resolução do incidente ou implantação da melhoria sistêmica.

15.3 - O documento só será considerado como entregue pelo CONTRATANTE caso seja dado o aceite formal. Para conseguir este status, a documentação deverá conter:

15.3.1 - Descrição completa do incidente ou da limitação sistêmica (no caso de implantação de melhoria sistêmica);

15.3.2 - Causas do incidente ou justificativa para a implantação de melhoria sistêmica;

15.3.3 - Detalhamento dos procedimentos e testes realizados para resolver o incidente/limitação sistêmica;

15.3.4 - Tempo decorrido para a resolução do incidente/implantação da melhoria sistêmica;

15.3.5 - Medidas possíveis para evitar a reincidência do incidente.

15.4 - No caso de solicitações extraordinárias por parte do CONTRATANTE, a descrição das atividades e os prazos de entrega de documentação descritiva serão acordados entre as partes.

15.5 - O CONTRATANTE irá fornecer os modelos de documentos nos quais a CONTRATADA deverá descrever como procedeu para realizar as ações demandadas.

15.6 - A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta CA Service Desk Manager para a criação de toda a documentação e registros relacionados aos atendimentos realizados

15.7 - Salvo acordo entre as partes, expresso e por escrito, toda a informação produzida pela CONTRATADA durante a prestação do objeto deste contrato não implica na concessão, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou direito relativo à propriedade intelectual.

15.8 - No contexto do item 15.7, o conceito de informação abrange:

15.8.1 - Toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, anotações, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, scripts, compilações, bancos de dados, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

16. SERVICE DESK E DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS

16.1 - O CONTRATANTE poderá acionar o suporte técnico da CONTRATADA para contar com o apoio para consultoria técnica, planejamento e configurações de novos serviços que envolvam o ambiente aqui mencionado. Além disso, poderá solicitar acompanhamento de janelas de manutenção programadas em qualquer horário e troubleshooting de rede.

16.2 - A cobertura dos serviços será integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. A abertura do chamado técnico ou solicitação de serviço será realizada através dos seguintes meios: via chamado telefônico DDG (0800) e registro no sistema de Service Desk do CONTRATANTE.

16.3 - O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto único de contato para abertura e consolidação de todos os chamados de incidentes. Todos os chamados deverão ser atualizados na ferramenta do CONTRATANTE. A CONTRATADA, caso opte por monitorar e atualizar os chamados sob sua responsabilidade através de sua própria ferramenta deverá prever o desenvolvimento de integração com o Service Desk do CONTRATANTE.

16.4 - O acesso a console do sistema de Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado à CONTRATADA via Internet. Para tanto serão geradas, para a CONTRATADA, chaves de acesso ao Service Desk com senhas atribuídas. Toda documentação relativa ao chamado em questão deve ser anexada no sistema de Service Desk, onde está permitida a utilização das seguintes extensões: DOC, DOCX, XLS, XLSX, CFG, TXT, VSD, JPG e PNG. Além disso, todas as ações e encaminhamentos deverão ser registrados na ferramenta evitando o tramite desnecessário de e-mails.

16.5 - A abertura de chamados seguirá as melhores práticas descritas no ITIL quanto aos níveis de escalonamento, levando-se em consideração a capacitação técnica dos profissionais para suprir as necessidades do tratamento de incidentes e troubleshooting, de acordo com o grau de dificuldade e complexidade para solucionar o problema apresentado.

16.6 - O prazo para de início da operação de abertura de chamados pelo Service Desk do CONTRATANTE será de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

17. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1 - Os profissionais alocados pela CONTRATADA para prestação do serviço local na sede do CONTRATANTE deverão possuir, no mínimo:

17.1.1 - Treinamento em todos os módulos da solução Verifone Payware para os negócios de adquirente e emissor;

17.1.2 - Experiência mínima de 3 (três) meses na solução Verifone Payware.

17.1.3 - Dissídio vinculado à Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (SINDPPD-RS).

17.2 - Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de serviço do contrato, a CONTRATADA deverá alocar ao menos 10 (dez) dias úteis por mês, na sede do CONTRATANTE, um profissional com ao menos 2 anos de experiência na solução Verifone Payware.

17.3 - A CONTRATADA não poderá alocar profissionais terceirizados para prestação de serviços. Os profissionais alocados deverão ser funcionários da CONTRATADA, regidos pela CLT.

17.4 - O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, solicitar a reavaliação de profissional da CONTRATADA que esteja alocado para a prestação de serviço local.

18. DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

18.1 - As empresas licitantes deverão entregar declaração, informando a prestação de serviços descritos neste documento.

18.2 - Juntamente com o contrato, a CONTRATADA deverá assinar o Acordo de Confidencialidade e Sigilo.

18.3 - A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso no qual se responsabiliza pela segurança dos dados de cartão que terá acesso, conforme disposto no Anexo IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, da minuta de contrato;

19. CUSTOS ENVOLVIDOS

19.1 - As empresas deverão informar os custos Mensais para as atividades descritas no objeto e no item 2 deste documento.

19.2 - Adicionalmente, as empresas deverão informar custo por hora para atividades extras.

20. PROPOSTA VENCEDORA

20.1 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor custo mensal para a prestação do serviço. No custo proposto deverão estar incluídos todos os impostos necessários para sua operacionalização.

20.2 - O custo deverá ser expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula.

ANEXO V

Planilha de Especificação de Contratação de Serviços

BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

BGY-EQUIPAMENTO

GESTÃO CORPORATIVA

BGYR41A- Planilha de Especificação de Contratação de Serviços

GER. ORGANIZACIONAL

PROCESSO: XXX/00XXX

Página: 1

Data Ref.: XX/XX/2015

Data Proc: XX/XX/2015

Hora Proc: XX:XX:XX

Produto - Descrição	Quantidade
---------------------	------------

001.00 000000000000 - CONTRATAÇÃO SERVICO - SUPORTE AO AMBIENTE PAYWARE	1
---	---

Contratação de Serviço -

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria, suporte e operação aos processos de negócio de emissão e aquisição no Verifone Payware, e manter a alta disponibilidade da operação de processamento de dados de cartões no Verifone Payware adquirente e emissor do CONTRATANTE

Preço unit. do item _____ Preço total do item _____

O licitante deverá informar os dados a seguir:

Razão Social:

CNPJ:

Fone/Fax:

Endereço:

Email:

Assinatura: _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE À SOLUÇÃO VERIFONE
PAYWARE - Nº 0000735/2015**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA (PREENCHER COM O NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA), por seu representante legal no fim assinado, tem como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000735/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, e ao Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria, suporte e operação aos processos de negócio de emissão e aquisição no Verifone Payware, e manter a alta disponibilidade da operação de processamento de dados de cartões no Verifone Payware adquirente e emissor do CONTRATANTE.

1.2. Ficam fazendo parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, as planilhas e os anexos que constam no Edital 0000735/2015. Em caso de conflito entre os termos das planilhas, dos anexos, da proposta e os do presente contrato, os do contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços de suporte de TI para as áreas de aquisição e Emissão do CONTRATANTE:

- 2.1.1. Monitorar a disponibilidade e a performance dos processos da solução Payware.
- 2.1.2. Diagnosticar e, a seguir, corrigir ou encaminhar para outros grupos solucionadores os problemas na solução Payware para processar transações online de cartões.
- 2.1.3. Diagnosticar e, a seguir, corrigir ou encaminhar para outros grupos solucionadores os problemas da solução Payware para processar arquivos off-line (batch) gerados pela aplicação para as Bandeiras e/ou pelas Bandeiras para a aplicação.
- 2.1.4. Contatar as equipes de suporte da empresa Verifone para o Payware.
- 2.1.5. Prestar suporte à resolução de problemas de integração entre a solução Payware e equipamentos e aplicações de Bandeiras instalados no CONTRATANTE.
- 2.1.6. Contatar com as Bandeiras para resolução de problemas técnicos e de disponibilidades nos equipamentos das mesmas instalados no CONTRATANTE.
- 2.1.7. Prestar suporte à resolução de problemas de integração entre Payware e HSMS instalados no CONTRATANTE.
- 2.1.8. Prestar suporte à operação de ferramentas e sistemas operacionais do ambiente, composto por, mas não se limitando a, servidores de aplicação JBoss referentes a aplicação CMS Payware, Windows e Linux.
- 2.1.9. Prestar consultoria técnica para melhorias no ambiente Payware e em processos operacionais envolvidos a ele.
- 2.1.10. Realizar testes e homologações relacionados à solução Payware e Bandeira.



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.1.11. Diagnosticar e, a seguir, corrigir ou encaminhar problemas de alta complexidade no ambiente Payware que não possam ser solucionados pela equipe alocada na sede do CONTRATANTE.

2.1.12. Executar comandos DML (Data Manipulation Language) no Banco de Dados SQL da Solução Payware.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços de suporte ao negócio de aquisição do CONTRATANTE:

2.2.1. Operacionalizar todos os processos de tratamento de Chargebacks.

2.2.1.1. As rotinas de Intercâmbio e Chargeback no Payware podem incluir:

I. Análise preliminar dos chargebacks recebidos no Payware, com autonomia para rerepresentação de chargebacks inválidos e/ou em desacordo com as regras das bandeiras (“erros fatais”);

II. Envio dos chargebacks recebidos através das filas de trabalho do Payware para tratamento da Vero;

III. Finalização dos casos no Payware (através de acatamento, rerepresentação, atendimento de pedido de cópia, etc.);

2.2.1.2. As rotinas de Intercâmbio e Chargeback nas ferramentas VISA VROL e MasterCard MasterCOM e NICS, podem incluir:

I. Recebimento / envio de documentação através das ferramentas das bandeiras (VROL e MasterCOM);

II. Recebimento e envio dos casos de pre-compliance, compliance, pré-arbitragens, arbitragens para tratamento da Vero;

III. Ajustes e rerepresentações em transações de MasterCard Débito (NICS);

IV. Ajustes e rerepresentações pontuais (VROL e MasterCOM);

2.2.2. Contatar emissores de cartões processados pelo Payware.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um coordenador para desempenhar as seguintes atividades:

2.3.1. Gerir as equipes da CONTRATADA, prestar contas mensalmente de todos os serviços realizados, atuar como intermediador entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, e supervisionar a resolução de problemas na solução Payware.

2.4. Todas as equipes da CONTRATADA deverão estar disponíveis a prestar esclarecimentos administrativos e técnicos a respeito do objeto do contrato ao CONTRATANTE através de suporte telefônico.

2.5. Do Detalhamento dos Postos:

2.5.1. O local da prestação dos serviços, o dimensionamento de equipes da CONTRATADA e os horários bem como o regime da prestação dos serviços está descrito abaixo:

Nível e Área Demandante		Atividade	Postos de Atendimento (PA)	Regime	Adquirente, Emissão ou Ambos	Local ou Remoto
N1	UIT (Monitoração)	2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7	1	24x7	Ambos	Local
	UDS PYW	2.1.8, e 2.1.12	1	8x5 + Plantão*	Ambos	Local
	Cartões (Negócio)	2.2.1 e 2.2.2	2	8x5	Adquirente	Local
N2	Todas	2.1.9 e 2.1.10	Sob Demanda	80 horas/mês	Ambos	Remoto
		2.1.11	Sob Demanda	24x7	Ambos	Remoto
Coordenação	Todas	2.3.1	1	8x5 + Plantão*	Ambos	Local
Total		-	5	-	-	-

*Plantão fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.5.2. As quantidades de PAs acima mencionadas são as mínimas exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6. Do Início dos Serviços

2.6.1. O início dos serviços deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos contados a partir do início da vigência do contrato.

2.6.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após solicitação formal realizada pelo CONTRATANTE.

2.6.2. Os primeiros 60 dias corridos de serviço poderão ser prestados remotamente.

2.6.3. Após o início dos serviços, para a utilização das horas mensais previstas para os serviços 2.1.9 e 2.1.10, o CONTRATANTE deverá avisar a CONTRATADA com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Serão estabelecidas em comum acordo as condições para a execução das demandas do CONTRATANTE.

2.6.3.1. Nestas demandas, constará a quantidade de horas que o CONTRATANTE pretende utilizar em um determinado período de tempo. O CONTRATANTE poderá demandar projetos que necessitem mais horas mensais que o inicialmente previsto.

2.7. Do local da prestação

2.7.1. Os serviços deverão ser prestados conforme estipulado no subitem 2.5.1.

2.8. Do ambiente de trabalho

2.8.1. Os analistas da CONTRATADA deverão adotar práticas que visem a segurança dos dados do CONTRATANTE, especialmente os vinculados à norma PCI DSS vigente, estejam estes funcionários trabalhando remotamente na sede da CONTRATADA ou localmente na sede do CONTRATANTE.

2.9. Plano de Continuidade de Negócios

2.9.1. A CONTRATADA deverá possuir Plano de Continuidade de Negócios embasado em norma (NBR – ISO – 15.999, ISO – 22.301, BS 25.999 – British Standard) ou boas práticas reconhecidas pelo mercado (ITIL, COBIT, Good Practice Guidelines – Business Continuity Institute, Professional Practices – Disaster Recovery International Institute), para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer o Acordo de Níveis de Serviços (A.N.S ou S.L.A) previstos neste contrato.

2.9.2. O referido Plano de Continuidade de Negócios e as evidências dos testes realizados deverão ser apresentados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos do início da vigência do contrato, devendo ainda ser apresentado anualmente e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

2.9.3. O Plano de Continuidade de Negócios apresentado pela CONTRATADA será analisado pelo CONTRATANTE podendo aceitar, rejeitar ou sugerir adequações de forma a atender aos requisitos de Acordo de Nível de Serviços. Em caso de rejeição ou havendo necessidade de ajustes a CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação de adequação/rejeição, para entregar um novo/ajustado plano.

2.9.4. O CONTRATANTE poderá repassar as informações contidas na documentação para órgãos de fiscalização, auditorias externas e bandeiras de cartões de crédito.

2.9.5. Caso a CONTRATADA não possua Plano de Continuidade de Negócios formalizado, poderá solicitar prazo para sua implementação sendo que este prazo não poderá ser superior a 12 (doze) meses do recebimento da Ordem de Serviço.

2.10. Das Reuniões

2.10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de convocar o coordenador da CONTRATADA para a realização de reuniões para debater, citando, mas não se limitando a, acompanhamento de incidentes, controle e avaliação dos serviços. Estas reuniões podem ser convocadas a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE.

2.11. Do Treinamento

2.11.1. A CONTRATADA será responsável pela capacitação contínua de todos os empregados designados para atuar na prestação do serviço ao CONTRATANTE. Os custos decorrentes desta capacitação correm por conta da CONTRATADA.



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.11.2. A CONTRATADA, quando solicitado, deverá encaminhar ao CONTRATANTE a cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos realizados por seus empregados.

2.11.3. Da capacitação:

I. Entende-se por capacitação todo o processo de treinamento, desenvolvimento de conhecimentos e habilidades, reciclagem de conteúdos e treinamentos pontuais necessários à formação dos empregados da CONTRATADA.

II. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a documentação pertinente aos treinamentos ministrados pela CONTRATADA.

III. A execução do programa de capacitação não poderá, sob nenhuma hipótese, prejudicar a execução dos serviços ou a sua produtividade.

2.12. Indicador de Disponibilidade dos Serviços

2.12.1. O controle dos indicadores é de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.12.2. Serão realizadas auditorias dos indicadores apresentados e quaisquer anomalias verificadas serão repassadas à CONTRATADA.

2.12.3. Os indicadores de eficiência e de qualidade são os constantes no anexo **XI**, nestes indicadores constam os critérios a serem analisados, bem como as penalidades previstas caso não ocorra o cumprimento destes critérios.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT) –

3.1. Definições de Gravidade:

3.1.1. Para os Serviços ON-LINE de Adquirência:

SLA para Serviços ON-LINE de Adquirência			
Severidade	Situação	Impacto	Solução de Contorno ou Definitiva ou Encaminhamento*
Alta	1. Qualquer aplicação parada, redundando em negação de serviços de Adquirência ou; 2. Qualquer aplicação degradada, havendo perda de mais de 6% de transações por negação de serviço ou; 3. Qualquer aplicação seriamente degradada, havendo perda de mais de 20% de performance no tempo médio de processamento das transações.	Impacto crítico na prestação de serviços de Adquirência, ocasionando uma ou mais das seguintes situações: 1. Perda de transações; 2. Demora excessiva para a finalização das transações.	15 minutos
Média	1. Qualquer aplicação moderadamente degradada, havendo perda de até 3% de transações por negação de serviço ou; 2. Qualquer aplicação moderadamente degradada, havendo perda de até 15% de performance no tempo médio de processamento das transações.	Impacto mediano na prestação de serviços de Adquirência, ocasionando uma ou mais das seguintes situações: 1. Perda de transações; 2. Demora mediana para a finalização das transações.	30 minutos
Baixa	1. Qualquer aplicação levemente degradada, havendo perda de até 1% de transações por negação de serviço ou; 2. Qualquer aplicação levemente	Impacto leve na prestação de serviços de Adquirência, ocasionando uma ou mais das seguintes situações: 1. Perda de transações; 2. Demora leve para a finalização das	45 minutos

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



	degradada, havendo perda de até 10% de performance no tempo médio de processamento das transações.	transações.	
--	--	-------------	--

*Encaminhamento para outros grupos solucionadores, quando a solução fugir do escopo de atendimento da equipe da CONTRATADA.

3.1.2. Para os serviços ON-LINE de Emissão:

SLA para Serviços ON-LINE de Emissão			
Severidade	Situação	Impacto	Solução de Contorno ou Definitiva ou Encaminhamento*
Alta	1. Qualquer aplicação parada, redundando em negação de serviços de Emissão ou; 2. Qualquer aplicação degradada, havendo perda de mais de 6% de transações por negação de serviço ou; 3. Qualquer aplicação seriamente degradada, havendo perda de mais de 20% de performance no tempo médio de processamento das transações.	Impacto crítico na prestação de serviços de Emissão, ocasionando uma ou mais das seguintes situações: 1. Entrada em Stand-in; 2. Demora excessiva para a finalização das transações de Emissão.	15 minutos.
Média	1. Qualquer aplicação moderadamente degradada, havendo perda de até 3% de transações por negação de serviço ou; 2. Qualquer aplicação moderadamente degradada, havendo perda de até 15% de performance no tempo médio de processamento das transações.	Impacto mediano na prestação de serviços de Emissão, ocasionando uma ou mais das seguintes situações: 1. Entrada em Stand-in; 2. Demora mediana para a finalização das transações de Emissão.	30 minutos.
Baixa	1. Qualquer aplicação levemente degradada, havendo perda de até 1% de transações por negação de serviço ou; 2. Qualquer aplicação levemente degradada, havendo perda de até 10% de performance no tempo médio de processamento das transações.	Impacto leve na prestação de serviços de Emissão, ocasionando uma ou mais das seguintes situações: 1. Entrada em Stand-in; 2. Demora leve para a finalização das transações de Emissão.	60 minutos.

*Encaminhamento para outros grupos solucionadores, quando a solução fugir do escopo de atendimento da equipe da CONTRATADA.

3.1.3. Para os serviços Batch de Adquirência:

SLA para Serviços BATCH de Adquirência			
Severidade	Situação	Impacto	Solução de Contorno ou Definitiva ou Encaminhamento*
Alta	1. Qualquer aplicação parada ou seriamente degradada, redundando em negação de serviços de Adquirência.	Impacto crítico na Adquirência, impossibilitando uma ou mais das seguintes situações: 1. Envio de arquivos para as bandeiras; 2. Recebimento de arquivos das	30 minutos



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

		bandeiras. 3. Comprometimento de processos de negócio.	
Média	1. Qualquer aplicação moderadamente degradada, redundando em demora para a execução de serviços de Adquirência.	Demora no processamento em uma ou mais das seguintes situações: 1. Envio de arquivos para as bandeiras; 2. Recebimento de arquivos das bandeiras; 3. Comprometimento de processos de negócio.	45 minutos
	2. Perda de contingência.	1. Aumento do risco de negação de serviços de Adquirência na hipótese da instância principal ficar indisponível.	60 minutos

*Encaminhamento para outros grupos solucionadores, quando a solução fugir do escopo de atendimento da equipe da CONTRATADA.

3.1.4. Para os serviços Batch de Emissão:

SLA para Serviços BATCH de Emissão			
Severidade	Situação	Impacto	Solução de Contorno ou Definitiva ou Encaminhamento*
Alta	1. Qualquer aplicação parada ou seriamente degradada, redundando em negação de serviços de Emissão.	Impacto crítico na Emissão, impossibilitando uma ou mais das seguintes situações: 1. Envio de arquivos para as bandeiras; 2. Recebimento de arquivos das bandeiras; 3. Comprometimento de processos de negócio, tais como, mas não se limitando, arquivos de carta PIN, de embossing e de emissão de faturas.	30 minutos
	Média	1. Qualquer aplicação moderadamente degradada, redundando em demora para a execução de serviços de Emissão.	Demora no processamento em uma ou mais das seguintes situações: 1. Envio de arquivos para as bandeiras; 2. Recebimento de arquivos das bandeiras; 3. Comprometimento de processos de negócio, tais como, mas não se limitando, arquivos de carta PIN, de embossing e de emissão de faturas.
2. Perda de contingência.		1. Aumento do risco de negação de serviços de Emissão na hipótese da instância principal ficar indisponível.	90 minutos

*Encaminhamento para outros grupos solucionadores, quando a solução fugir do escopo de atendimento da equipe da CONTRATADA.

3.1.5. Para Chargeback:



32962.37

6/26

XXXXXX (matrícula contratos)

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

SLA para Chargeback	
Prazo único	Os chargebacks deverão ser solucionados em até 5 dias úteis. Em caso de atraso neste prazo, são estipuladas as seguintes severidades:
Alta	Atraso de 6 ou mais dias úteis além do prazo único.
Média	Atraso de 3 até 5 dias úteis além do prazo único.
Baixa	Atraso de até 2 dias úteis além do prazo único.

3.1.6. Ficam definidos os seguintes períodos críticos:

Evento	Período de ocorrência
Páscoa	De 3 dias antes até a data do evento
Dia das Mães	
Dia dos Namorados	
Dia dos Pais	
Dia das Crianças	
Natal	De 4 dias antes até a data do evento

3.2. Após a resolução de incidentes, implantações de melhorias sistêmicas ou de realização de atividades que o CONTRATANTE julgue relevante, a CONTRATADA deverá gerar documentação descrevendo como procedeu para realizar estas ações.

3.3. A documentação deverá ser entregue até 48 horas corridas após a resolução do incidente ou implantação da melhoria sistêmica.

3.4. O documento só será considerado como entregue pelo CONTRATANTE caso seja dado o aceite formal. Para conseguir este status, a documentação deverá conter:

3.4.1. Descrição completa do incidente ou da limitação sistêmica (no caso de implantação de melhoria sistêmica);

3.4.2. Causas do incidente ou justificativa para a implantação de melhoria sistêmica;

3.4.3. Detalhamento dos procedimentos e testes realizados para resolver o incidente/limitação sistêmica;

3.4.4. Tempo decorrido para a resolução do incidente/implantação da melhoria sistêmica;

3.4.5. Medidas possíveis para evitar a reincidência do incidente.

3.5. No caso de solicitações extraordinárias por parte do CONTRATANTE, a descrição das atividades e os prazos de entrega de documentação descritiva serão acordados entre as partes.

3.6. O CONTRATANTE irá fornecer os modelos de documentos nos quais a CONTRATADA deverá descrever como procedeu para realizar as ações demandadas.

3.7. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta CA Service Desk Manager para a criação de toda a documentação e registros relacionados aos atendimentos realizados.

3.8. Salvo acordo entre as partes, expresso e por escrito, toda a informação produzida pela CONTRATADA durante a prestação do objeto deste contrato não implica na concessão, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou direito relativo à propriedade intelectual.

3.8.1. No contexto do item acima, o conceito de informação abrange toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, anotações, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, scripts, compilações, bancos de dados, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

3.9. Service Desk e Diagnóstico de Problemas

3.9.1. O CONTRATANTE poderá acionar o suporte técnico da CONTRATADA para contar com o apoio para consultoria técnica, planejamento e configurações de novos serviços que envolvam o ambiente aqui mencionado. Além disso, poderá solicitar acompanhamento de janelas de manutenção programadas em qualquer horário e troubleshooting de rede.

3.9.2. A cobertura dos serviços será integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. A abertura do chamado técnico ou solicitação de serviço será realizada através dos seguintes meios: via chamado telefônico DDG (0800) e registro no sistema de Service Desk do CONTRATANTE.

3.9.3. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto único de contato para abertura e consolidação de todos os chamados de incidentes. Todos os chamados deverão ser atualizados na ferramenta do CONTRATANTE. A CONTRATADA, caso opte por monitorar e atualizar os chamados sob sua responsabilidade através de sua própria ferramenta deverá prever o desenvolvimento de integração com o Service Desk do CONTRATANTE.

3.9.4. O acesso a console do sistema de Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado à CONTRATADA via Internet. Para tanto serão geradas, para a CONTRATADA, chaves de acesso ao Service Desk com senhas atribuídas. Toda documentação relativa ao chamado em questão deve ser anexada no sistema de Service Desk, onde está permitida a utilização das seguintes extensões: DOC, DOCX, XLS, XLSX, CFG, TXT, VSD, JPG e PNG. Além disso, todas as ações e encaminhamentos deverão ser registrados na ferramenta evitando o tramite desnecessário de e-mails.

3.9.5. A abertura de chamados seguirá as melhores práticas descritas no ITIL quanto aos níveis de escalonamento, levando-se em consideração a capacitação técnica dos profissionais para suprir as necessidades do tratamento de incidentes e troubleshooting, de acordo com o grau de dificuldade e complexidade para solucionar o problema apresentado.

3.9.6. O prazo para de início da operação de abertura de chamados pelo Service Desk do CONTRATANTE será de até 90 (noventa) dias após o início de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO –

4.1. O preço do presente ajuste é de R\$XXXXXX (XXXXX) mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

4.1.1. O preço do presente ajuste será dividido em:

- a) Montante A: R\$ (XX%).
- b) Montante B: R\$ (XX%).

4.1.2. A formação da tabela de preços, que contempla todos os itens, conforme tabela abaixo:

Nível e Área Demandante		Atividade	Postos de Atendimento (PA)	Regime	Adquirente, Emissão ou Ambos	Local ou Remoto	Custo
N1	UIT (Monitoração)	2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e	1	24x7	Ambos	Local	R\$XXXX



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

		2.1.7					
	UDS PYW	2.1.8 e 2.1.12	1	8x5 + Plantão*	Ambos	Local	R\$XXXX
	Cartões (Negócio)	2.2.1 e 2.2.2	2	8x5	Adquirente	Local	R\$XXXX
N2	Todas	2.1.9 e 2.1.10	Sob Demanda	80 horas/mês	Ambos	Remoto	R\$XXXX
		2.1.11	Sob Demanda	24x7	Ambos	Remoto	R\$XXXX
Coordenação	Todas	2.3.1	1	8x5 + Plantão*	Ambos	Local	R\$XXXX
Total		-	5	-	-	-	R\$XXXX

*Plantão fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados.

4.1.3. O valor informado para a execução dos serviços informados nos subitens 2.1.9 e 2.1.10, da Cláusula Segunda, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) do preço mensal ofertado para a execução de todos os serviços.

4.2. No preço acordado estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais, e ainda as despesas de transporte, alimentação e estadia.

4.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO -

5.1. O valor acordado será pago até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mensalmente, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente, mantida em qualquer Agência do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

5.1.1. Os valores estipulados para utilização sob demanda, conforme precificação dos subitens 2.1.9 e 2.1.10, da Cláusula Segunda, só serão pagos se efetivamente utilizados.

5.1.2. Para efeito do controle da efetividade dos serviços, será considerado o período compreendido entre o vigésimo terceiro dia do mês anterior e o vigésimo segundo dia do mês a que se refere à prestação dos serviços.

5.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria, situada na Rua Caldas Júnior, nº 120, 11º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços/entrega dos equipamentos (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço), visado pelo representante do CONTRATANTE.

5.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal, as seguintes informações:

- I. tipo de serviço;
- II. nº do Contrato;
- III. informações do(s) local(ais) onde foi(ram) prestado(s) o(s) serviços e a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s), incluindo descontos/acréscimos, conforme o caso;
- IV. nº do CNPJ do CONTRATANTE;
- V. nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- VI. data do vencimento;
- VII. competência: (mês e ano de efetivação dos serviços.)

5.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, respeitadas as respectivas periodicidades, no original ou por cópia autenticada em cartório:

I. Mensalmente:

a) relatório da prestação dos serviços objeto deste instrumento, discriminando local da



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

prestação dos serviços e as tarefas executadas (diárias e mensais), que deverá estar visado pelo empregado do CONTRATANTE encarregado pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, que emitirá seu “de acordo”, aporá carimbo e assinatura;

- b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- c) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- d) guias de recolhimento de FGTS e relação de empregados;
- e) recibos de fornecimento de vale-transporte e vale-refeição;
- f) guias de recolhimento de encargos sociais, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, referentes ao contrato, devendo constar o nº do CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas a que se vinculam;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), dentro do prazo de validade.

II. Trimestralmente:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS.

III. Semestralmente:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS.

IV. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos do décimo terceiro salário;
- c) relação anual de informações - RAIS -;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

5.5.1. As Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais deverão ser da localidade da CONTRATADA.

5.5.2. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

5.6. Para efeito do controle da efetividade dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o vigésimo terceiro dia do mês anterior e o vigésimo segundo dia do mês a que se refere a prestação dos serviços.

5.7. A não observância do disposto na presente cláusula, quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização.

5.8. O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao nº de dias do mês contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao nº de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

5.9. O último pagamento, referente ao presente contrato, será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/duplicata, acompanhada da documentação acima especificada.

5.10. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

5.11. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA -

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE -

7.1. O preço do presente contrato será reajustado da seguinte forma:

I. **Montante A:** será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, registrados no Tribunal Regional do Trabalho da Região, ou do Dissídio Coletivo devidamente homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

II. **Montante B:** será reajustado, anualmente, na data de aniversário do contrato, pela variação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA –

8.1. O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

8.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES -

9.1. DOS DIREITOS:

9.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;

IV. Manter cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências com os seguintes dados: nome, n.º da carteira de identidade e do CPF/MF, endereço e nº de telefone;

V. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VI. Por seus prepostos, comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com os serviços contratados, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências cabíveis;

VII. Orientar a CONTRATADA nos casos em que houver impedimentos na realização dos procedimentos de atendimento / conversação;

VIII. Fornecer aos empregados da CONTRATADA, acesso aos softwares e sistemas necessários à execução do objeto do contrato;

IX. Esclarecer dúvidas sobre produtos e serviços à CONTRATADA, sempre que necessário;

X. Realizar monitorias, bem como apresentar à CONTRATADA o resultado;

XI. Exercer a gestão dos indicadores de eficiência e qualidade;

XII. Dar conhecimento à CONTRATADA sobre a metodologia de avaliação dos indicadores.

9.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- II.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- III.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV.** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- VI.** Comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato e Lei 8.666/93, até que atenda o solicitado;
- VII.** Atender todas as exigências trabalhistas no que tange à concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- VIII.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho), cartão ponto e outros;
- IX.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc.;
- X.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- XI.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XII.** Prover, imediatamente, o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XIII.** Providenciar para que o(s) empregado(s) se façam acompanhar de carta de apresentação, contendo as principais informações, como nome e endereço completos, identidade e assim por diante;
- XIV.** Disponibilizar mensalmente ou a qualquer período por solicitação do CONTRATANTE nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços deste contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços;
- XV.** Comunicar imediatamente as substituições de funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como as alterações de função e de horário dos mesmos;
- XVI.** Zelar para que os serviços de seus empregados, destinados à prestação dos serviços contratados, sejam restritos aos serviços contratados, vedando a sua utilização em qualquer atividade administrativa ou outra espécie que não a pactuada;
- XVII.** Manter TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO de seus empregados devidamente assinados e disponibilizá-los quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- XVIII.** Disponibilizar, para o coordenador, telefone celular ou aparelho similar, facilitando a comunicação entre ele, o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- XIX.** Participar das reuniões convocadas pelo CONTRATANTE;
- XX.** Sempre que houver algum impedimento para realização dos procedimentos orientados pelo CONTRATANTE, deve a CONTRATADA informar imediatamente ao CONTRATANTE;



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- XXI.** Efetuar ressarcimento de quaisquer multas recebidas pelo CONTRATANTE, na hipótese da CONTRATADA ser responsável pelo vazamento de dados de cartão do CONTRATANTE;
- XXII.** Entregar os relatórios solicitados de acordo com o prazo informado pelo CONTRATANTE;
- XXIII.** Zelar pelo uso adequado dos recursos de infraestrutura, tecnologia e telecomunicações disponibilizados para o exercício da atividade;
- XXIV.** Treinar adequadamente os seus empregados para atuar em suas respectivas funções;
- XXV.** Permitir acesso do CONTRATANTE às informações referentes aos treinamentos;
- XXVI.** Acompanhar e atuar sobre o resultado dos indicadores de eficiência e qualidade;
- XXVII.** Sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA -

10.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

10.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

- I.** O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- II.** O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;
- III.** Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- IV.** O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

10.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

- I.** O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;
- II.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;
- III.** O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;
- IV.** O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses.

10.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

- I.** Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;
- II.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- III.** Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- IV.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

10.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.6. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

10.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções À CONTRATADA.

10.8. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

10.9. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

10.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO -

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL -

12.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

12.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

12.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

12.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE -

14.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente contrato.

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



14.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam se Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

14.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

14.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

14.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativo à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS -

17.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2. Multa(s):

I. de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, a cada minuto excedido do SLA previsto para incidentes de severidade alta não solucionados ou encaminhados a outros grupos solucionadores, conforme previsto no subitem 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente contrato;

II. de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, a cada minuto excedido do SLA previsto, para incidentes de severidade média não solucionados ou encaminhados a outros grupos solucionadores conforme previsto no subitem 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente contrato;

III. de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, a cada minuto excedido do SLA previsto para incidentes de severidade baixa não solucionados ou encaminhados a outros grupos solucionadores, conforme previsto no subitem 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente contrato;



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- IV.** Os percentuais das multas estipuladas nos incisos I, II e III desta cláusula, terão seus percentuais de multa duplicados caso o SLA venha a ser descumprido em um dos períodos previstos no **item 3.1.6.** da Cláusula Terceira do presente contrato;
- V.** **de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado na hipótese de mais de 3%** dos incidentes de severidade alta serem encaminhados de forma indevida, em um período mensal de apuração, conforme previsto no subitem 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente contrato;
- VI.** **de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado na hipótese de mais de 3%** dos incidentes de severidade média serem encaminhados de forma indevida, em um período mensal de apuração, conforme previsto no subitem 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente contrato;
- VII.** **de 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado na hipótese de mais de 3%** dos incidentes de severidade baixa serem encaminhados de forma indevida, em um período mensal de apuração, conforme previsto no subitem 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente contrato;
- VIII.** **de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** a cada minuto excedido do SLA previsto para incidentes de severidade alta não solucionados ou encaminhados a outros grupos solucionadores, conforme previsto no subitem 3.1.2. da Cláusula Terceira do presente contrato;
- IX.** **de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** a cada minuto excedido do SLA previsto para incidentes de severidade média não solucionados ou encaminhados a outros grupos solucionadores, conforme previsto no subitem 3.1.2. da Cláusula Terceira do presente contrato;
- X.** **de 0,025% (zero vírgula zero vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** a cada minuto excedido do SLA previsto para incidentes de severidade baixa não solucionados ou encaminhados a outros grupos solucionadores, conforme previsto no subitem 3.1.2. da Cláusula Terceira do presente contrato;
- XI.** Os percentuais das multas estipuladas nos incisos VIII, IX e X desta cláusula, terão seus percentuais de multa duplicados caso o SLA venha a ser descumprido em um dos períodos previstos no **item 3.1.6.** da Cláusula Terceira do presente contrato;
- XII.** **de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado na hipótese de mais de 5%** dos incidentes de severidade alta serem encaminhados de forma indevida, em um período mensal de apuração, conforme previsto no subitem 3.1.2. da Cláusula Terceira do presente contrato;
- XIII.** **de 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado na hipótese de mais de 5%** dos incidentes de severidade média serem encaminhados de forma indevida, em um período mensal de apuração, conforme previsto no subitem 3.1.2. da Cláusula Terceira do presente contrato;
- XIV.** **de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado na hipótese de mais de 5%** dos incidentes de severidade baixa serem encaminhados de forma indevida, em um período mensal de apuração, conforme previsto no subitem 3.1.2. da Cláusula Terceira do presente contrato;
- XV.** **de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** a cada minuto excedido do SLA previsto, para incidentes de severidade alta não solucionados ou encaminhados a outros grupos solucionadores conforme previsto no subitem 3.1.3. da Cláusula Terceira do presente contrato;
- XVI.** **de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** a cada minuto excedido do SLA previsto para incidentes de severidade média não solucionados ou encaminhados a outros grupos solucionadores, conforme previsto no subitem 3.1.3. da Cláusula Terceira do presente contrato;
- XVII.** Os percentuais das multas estipuladas nos incisos XV e XVI desta cláusula, terão seus percentuais de multa duplicados caso o SLA venha a ser descumprido em um dos períodos previstos no **item 3.1.6.** da Cláusula Terceira do presente contrato;
- XVIII.** **de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado na hipótese de mais de 3%** dos incidentes de severidade alta serem encaminhados de forma indevida, em um período mensal de apuração, conforme previsto no subitem 3.1.3. da Cláusula Terceira do presente contrato;



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

XIX. de 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado na hipótese de mais de 3% dos incidentes de severidade média serem encaminhados de forma indevida, em um período mensal de apuração, conforme previsto no subitem 3.1.3. da Cláusula Terceira do presente contrato;

XX. de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, a cada minuto excedido do SLA previsto, para incidentes de severidade alta não solucionados ou encaminhados a outros grupos solucionadores conforme previsto no subitem 3.1.4. da Cláusula Terceira do presente contrato;

XXI. de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, a cada minuto excedido do SLA previsto para incidentes de severidade média não solucionados ou encaminhados a outros grupos solucionadores, conforme previsto no subitem 3.1.4. da Cláusula Terceira do presente contrato;

XXII. Os percentuais das multas estipuladas nos incisos XX e XXI desta cláusula, terão seus percentuais de multa duplicados caso o SLA venha a ser descumpridos em um dos períodos previstos no **item 3.1.6.** da Cláusula Terceira do presente contrato;

XXIII. de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado na hipótese de mais de 5% dos incidentes de severidade alta serem encaminhados de forma indevida, em um período mensal de apuração, conforme previsto no subitem 3.1.4. da Cláusula Terceira do presente contrato;

XXIV. de 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado na hipótese de mais de 5% dos incidentes de severidade média serem encaminhados de forma indevida, em um período mensal de apuração, conforme previsto no subitem 3.1.4. da Cláusula Terceira do presente contrato;

XXV. de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia útil de atraso em caso de descumprimento do SLA previsto para incidentes de severidade alta, conforme previsto no subitem 3.1.5. da Cláusula Terceira do presente contrato;

XXVI. de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia útil de atraso em caso de descumprimento do SLA previsto para incidentes de severidade média, conforme previsto no subitem 3.1.5. da Cláusula Terceira do presente contrato;

XXVII. de 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia útil de atraso em caso de descumprimento do SLA previsto para incidentes de severidade baixa, conforme previsto no subitem 3.1.5. da Cláusula Terceira do presente contrato;

XXVIII. de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada dois dias úteis de atraso na entrega da documentação após resolução de incidentes, conforme previsto no item 3.4. da Cláusula Terceira do presente contrato;

XXIX. de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia útil de atraso do início da prestação dos serviços, conforme previsto no subitem 2.6.1.1. da Cláusula Segunda do presente contrato;

XXX. de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de quebra de sigilo bancário ou vazamento de dados de cartão.

XXXI. de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XXXII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

17.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III. atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Administração Pública, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

17.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

17.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

17.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO -

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA -

O presente contrato tem sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL -

20.1. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo e isento de qualquer cobrança, do(s) sistema(s) e dos demais resultados produzidos em consequência deste contrato, principalmente, mas não limitado, aos resultados de quaisquer estudos, relatórios descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos fonte dos programas em qualquer plataforma, páginas na Intranet e Internet, arquivos de configuração e documentação didática em papel ou mídia eletrônica.

20.1.1. Em se tratando do desenvolvimento de *software*, quando do aceite e homologação, a CONTRATADA deverá fornecer a totalidade das fontes e documentação detalhada.

20.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos à prestação dos serviços, salvo se houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, que por sua vez, tem o direito de ceder ou comercializar tudo que foi produzido em consequência do contrato, podendo inclusive, elaborar novas versões para atender suas necessidades ou interesses, situação que não caracteriza qualquer infração ou violação aos preceitos formalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS -

21.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

21.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

21.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

21.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ao CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

21.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

21.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

21.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

CLÁUSULA VGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO -

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES -

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do CONTRATANTE.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
 - III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
 - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
 - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
 - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.6. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.7. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.8. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.9. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.10. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas ao objeto do contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
 - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 1.1.** A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
- 1.2.** A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
- 1.3.** A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 8.1.** A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
- 8.2.** A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE

10.11. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

10.12. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expreso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

ANEXO VII - Requisitos de Segurança

1. Normas e padrões de segurança:

1.1 - A CONTRATADA deverá possuir e apresentar certificação e conformidade vigente na norma PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standard), comprovada pela apresentação anual de um AoC (Attestation of Compliance) dentro dos critérios do PCI SSC (Payment Card Industry Security Standards Council).

1.2 - Os empregados da CONTRATADA deverão passar por treinamento ministrado pelo CONTRATANTE na norma PCI DSS;

1.3 - O coordenador da CONTRATADA alocado na sede do CONTRATANTE deverá avisar sempre que houver troca de funcionários em sua equipe, solicitando ao CONTRATANTE treinamento específico na norma PCI DSS vigente para estes novos empregados.

1.4 - A CONTRATADA deverá possuir e aplicar ao ambiente que atende ao CONTRATANTE, políticas e procedimentos de segurança, documentados e aderentes às normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002, os quais deverão ser disponibilizadas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

2. Confidencialidade:

2.1 - Quando não forem mais necessárias as informações confidenciais relativas aos serviços ora contratados deverão, a critério do CONTRATANTE, serem devolvidas e ou destruídas.

2.2 - A CONTRATADA é solidariamente responsável pelos atos praticados por terceiros por ela contratados e que venham a ter contato com informações confidenciais do CONTRATANTE.

2.3 - A CONTRATADA assume o compromisso de, em havendo qualquer evento de segurança que denote vazamento de dados de cartão, avisar no menor prazo possível e formalmente o CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA envidará os melhores esforços para conscientizar, ciclicamente, todos os funcionários envolvidos na execução do presente contrato, da importância da manutenção do sigilo dos dados de cartão do CONTRATANTE.

3. Fiscalização e Vistoria:

3.1 - O CONTRATANTE, ou terceiros por ele autorizado, poderá, a qualquer momento, realizar diligências e vistorias nas instalações da CONTRATADA, com o intuito de avaliar se os requisitos especificados no edital/contrato estão sendo

atendidos, ficando a CONTRATADA responsável pelo atendimento das recomendações de segurança ora efetuadas.

4. Realização de Investigação Forense

4.1 - O CONTRATANTE, ou terceiro por ele autorizado, poderá realizar procedimentos de investigação forense nas instalações da CONTRATADA, para coleta de evidências, em caso de comprometimento de dados de cartões do CONTRATANTE.

ANEXO VIII

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

- 1.1. Expressa o percentual do tempo em que os serviços ora contratados estarão operacionais, durante o período no qual ele é prestado e mensurado sob condições normais, ou seja, obedecendo aos requisitos técnicos estipulados no Edital e seus Anexos.
- 1.2. A CONTRATADA deverá estar disponível conforme estipulado no termo de referência (RFP).
- 1.3. A disponibilidade dos serviços indicará o percentual de tempo, durante cada mês e ano de operação, em que os serviços permanecerem em condições normais de operação.
- 1.4. A condição normal de operação significa que:
 - 1.4.1. Tanto na sede do CONTRATANTE como remotamente, os funcionários estão em seus postos de trabalho atendendo nos horários estipulados;
 - 1.4.2. Em plantão, os funcionários estão prontamente disponíveis para atendimento nos horários estipulados.
- 1.5. A disponibilidade deverá ser comprovada mensalmente, até o quinto dia útil do mês posterior, da seguinte forma:
 - 1.5.1. Para os funcionários alocados na sede do CONTRATANTE e remotos, deverá ser remetido o registro do ponto de cada funcionário;
 - 1.5.2. Para os funcionários em regime de plantão, deverá ser remetida a escala de plantões realizados.
- 1.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE caso haja indisponibilidade na prestação do serviço.
- 1.7. O tempo total das indisponibilidades comunicadas ao CONTRATANTE será tratado conforme quadro abaixo.
- 1.8. **Forma de cálculo**

1.8.1. A disponibilidade dos serviços é calculada para um período de um mês ou de um ano, a partir do reestabelecimento dos serviços, sendo obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Disp}(\%) = \frac{T_0 - \sum_{i=1}^n T_i}{T_0} \times 100,$$

onde:

Disp = disponibilidade dos serviços;

To = período mensal de operação em minutos (ex.: 30 dias = 43.200 minutos);

Ti = i-ésimo intervalo de tempo em que os serviços permaneceram inoperantes ou indisponíveis por responsabilidade da CONTRATADA em minutos, para disponibilidade mensal.

1.8.2. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas, desde que comunicadas ao CONTRATANTE com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e sendo aceitas pelo mesmo.

1.8.3. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.9. Valores limites

1.9.1. O valor limite mínimo a ser observado para a disponibilidade dos serviços é o estabelecido na tabela abaixo:

Disponibilidade mensal dos serviços		
Disponibilidade dos serviços contratados	100,0%	
Os descontos incidem sobre o valor mensal do contrato.	Índice de disponibilidade	Desconto
	Índice = 100%	0%
	100% > Índice ≥ 98%	5%
	98% > Índice ≥ 93%	10%
	93% > Índice ≥ 88%	20%
	Índice < 88%	30%

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº, sediada na(o)
(endereço completo)....., DECLARA e RECONHECE sua
responsabilidade, em seu escopo de atuação, pela segurança dos dados de
cartões de pagamento, presentes nas transações eletrônicas que são objeto
deste contrato, e que sejam processadas, armazenadas ou transitem por sua
infraestrutura, em consonância com a versão vigente da norma PCI DSS.

Porto Alegre, ___ de _____ de _____.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	
NOME:	MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balço apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balço anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento ($F = \text{índices}$ e $E = \text{valores dos campos do quadro "E"}$).

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) $X =$ qualquer valor positivo.
- 5) As expressões $(X/0)$ ou $(0/X)$ simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades		Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																			
	Índices		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
A	Liquidez Corrente																					
	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores			10
e	Liquidez Geral																					
	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima			10
B	Grau de Imobilização																					
	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do			1
	Endividamento de C. P.																					
	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite			1
	Endividamento Geral																					
	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior			1

Seções	Índices		Indústrias extrativas																			
	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°			
	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT		
C	Liquidez Corrente																					
	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores			10
	Liquidez Geral																					
	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima			10
	Grau de Imobilização																					
	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do			1
	Endividamento de C. P.																					
	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite			1
	Endividamento Geral																					
	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior			1

Seções	Índices		Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																			
	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°			
	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT		
D	Liquidez Corrente																					
	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores			10
e	Liquidez Geral																					
	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima			10
E	Grau de Imobilização																					
	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do			1
	Endividamento de C. P.																					
	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite			1
	Endividamento Geral																					
	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior			1

Seções	Índices		Construção																			
	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°			
	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT		
F	Liquidez Corrente																					
	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores			10
	Liquidez Geral																					
	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima			10
	Grau de Imobilização																					
	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do			1
	Endividamento de C. P.																					
	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite			1
	Endividamento Geral																					
	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior			1



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
G	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores acima do limite anterior	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	Valores acima do limite anterior	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	Valores acima do limite anterior	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	Valores acima do limite anterior	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	Valores acima do limite anterior	1

Seções	Atividades	Alojamento e alimentação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
H	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores acima do limite anterior	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	Valores acima do limite anterior	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	Valores acima do limite anterior	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	Valores acima do limite anterior	1
	Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	Valores acima do limite anterior	1

Seções	Atividades	Transporte, armazenagem e comunicações																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
I	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores acima do limite anterior	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	Valores acima do limite anterior	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	Valores acima do limite anterior	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	Valores acima do limite anterior	1
	Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	Valores acima do limite anterior	1

Seções	Atividades	Intermediação financeira																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
J	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores acima do limite anterior	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	Valores acima do limite anterior	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	Valores acima do limite anterior	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	Valores acima do limite anterior	1
	Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	Valores acima do limite anterior	1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
K, L, M	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1

Seções	Atividades	Saúde e serviços sociais																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
N	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1

Seções	Atividades	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
O	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.